



RECOMENDAÇÃO Nº 7/2016

Dispõe sobre o uso de papel de segurança nas Unidades Interligadas ao Registro Civil das Pessoas Naturais, instaladas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e fiscalizar os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 13/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, autorizou a instalação de Unidades Interligadas às Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, visando à emissão de certidão de nascimento antes da alta hospitalar da parturiente e do recém-nascido;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013 (celebrado por este Tribunal de Justiça, Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Acre) possibilitou a implantação de Unidades Interligadas aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Brasiléia, Sena Madureira, Xapuri, Plácido de Castro, Rodrigues Alves e Mâncio Lima;

CONSIDERANDO que os Oficiais Registradores das Serventias Extrajudiciais supracitadas celebraram convênios com os respectivos estabelecimentos de Saúde, objetivando a prestação dos serviços no âmbito das maternidades concernentes à emissão da Certidão de Nascimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO que as Unidades Interligadas funcionam como posto de remessa, recepção de dados e impressão (materialização) de certidão de nascimento lavradas pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, razão pela qual se submetem às regras afetas à atividade registral, em especial quanto ao rigor dos requisitos de segurança das certidões emitidas;

CONSIDERANDO que os assentos de nascimento, incluindo-se aqueles materializados nas Unidades Interligadas, são de responsabilidade das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, incumbindo ao Oficial Registrador o ônus atinente à confecção das certidões, mormente porque tais serviços – gratuitos – serão ressarcidos na forma estabelecida em lei e normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 1537, de 03/09/2014, do Ministério de Estado da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, determinou a adoção de modelos padronizados, contendo elementos específicos de segurança, para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito, inclusive de inteiro teor e portáteis, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 598 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Acre (Provimento COGER nº 10/2016) estabelece ser obrigatório o uso de papel de segurança para a expedição das certidões de nascimento neste Estado;

CONSIDERANDO que o uso de papel padronizado enseja maior segurança jurídica às Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais, documentos essencial ao exercício da cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Acre que forneçam o papel de segurança para a materialização (impressão) das certidões de nascimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

expedidas no âmbito das “Unidades Interligadas” instaladas nos estabelecimentos de saúde que realizam partos.

§ 1º Incumbe ao Oficial de Registro remeter os papéis de segurança em quantidade suficiente para o atendimento das demandas afetas à Serventia pela qual é responsável.

§ 2º A fiscalização do uso do papel de segurança remetido às Unidades Interligadas será empreendida pelo respectivo Oficial de Registro que o adquiriu, levando-se em conta a quantidade e a especificação (numeração) das folhas utilizadas às certidões impressas no âmbito daqueles postos de atendimento.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 16 de novembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça